

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004046/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058019/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.004201/2018-39  
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 08.830.371/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO VINICIO MARTINS;

E

SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS URBANOS INTERMUNICIPAIS INTERESTADUAIS FRETAMENTO E TURISMO DE CONTAGEM MG, CNPJ n. 20.903.729/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON GERALDO CESARIO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores rodoviários em empresas de transporte turístico e de fretamento**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional Convenente, sendo que, retroativamente, a partir de 1º de MARÇO de 2018, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados:

<b>Motorista de Ônibus de Fretamento</b>	<b>R\$ 2.174,00</b>
<b>Motorista de Micro-Ônibus de Fretamento</b>	<b>R\$ 1.820,00</b>
<b>Motorista de Vans de Fretamento</b>	<b>R\$ 1.599,00</b>
<b>Auxiliar de Mecânico e Eletricista</b>	<b>R\$ 1.570,00</b>
<b>Mecânico</b>	<b>R\$ 1.960,00</b>

**Parágrafo 1º** - Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

**Parágrafo 2º** - Respeitados os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados “especiais”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461/CLT).

**Parágrafo 3º** As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenentes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindical profissional e patronal.

**Parágrafo 4º** - Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêem salários específicos de valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos, serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 5º** - Esta convenção coletiva do trabalho não se aplica a licitações em órgãos públicos municipal ou federal.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA DE TRÂNSITO**

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

**Parágrafo 1º.** Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será

descontada do empregado garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

**Parágrafo 2º.** Em caso de não-interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL**

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, considerando-se o sábado como dia útil, conforme resolução do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS**

No caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

A hora extraordinária será aumentada com 50%(sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

**Parágrafo Único** - Os empregados que trabalharem nos dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de locação e, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01.03.2019, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 16,27 (dezesesseis reais e vinte e sete centavos), por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo 1º.** – Faculta-se às empresas promoverem o desconto na folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo 2º** – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

**Parágrafo 3º** – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**Parágrafo 4º** – As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindical profissional e patronal.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único, do artigo, 5º, Decreto nº 95.247 de 17.11.87, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como “Benefício de transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

**Parágrafo 1º.** Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo 2º.** Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

**Parágrafo 3º.** Nas faltas justificadas será, nos termos da lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, com a exclusão dos vales transportes.

**Parágrafo 4º.** A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do Sindicato Profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

**Parágrafo 5º.** Os empregados que utilizarem os veículos das empresas para o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa não receberão o vale transporte desse ou desses dias.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO FAMILIAR**

As partes estabelecem plano de saúde familiar hospitalar/ambulatorial e para seu custeio:

**Parágrafo 1º** - a partir de outubro de 2018 a **empresa** contribuirá com o valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por empregado, cujo valor será estabelecido segundo a necessidade do sistema e as normas da ANS, previamente negociadas junto à classe patronal. O valor estabelecido, nestas condições, vincula a contratação com operadoras autorizadas para atuação preferencial na base territorial do sindicato profissional;

**Parágrafo 2º** – O empregado arcará com o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o custeio do plano de saúde familiar da coparticipação quando houver, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 3º** - para integrar os benefícios do plano de saúde e/ou odontológico o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele nesta convenção, conforme está previsto na Súmula nº 342 do TST: “Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)”. O documento de opção, tanto para o plano de saúde quanto para o odontológico, será feito em duas vias, sendo uma para a empresa e outra para o sindicato profissional signatário.

**Parágrafo 4º** - As empresas prestadoras dos serviços discriminarão nas faturas mensais o valor da contribuição fixa patronal, o valor da contribuição fixa do empregado e o valor da coparticipação quando houver.

**Parágrafo 5º** - Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) do seu salário nominal, o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente, respeitando-se o valor do salário nominal de cada um, terá o limite de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais).

**Parágrafo 6º** - Os planos de saúde e odontológico serão indicados pelo sindicato profissional.

**Parágrafo 7º** - Dadas as condições relativas aos benefícios planos de saúde e odontológico familiar serão resolvidas diretamente entre o SINDETTURF e o sindicato laboral, que reuniram periodicamente para analisarem o desempenho das operadoras.

**Parágrafo 8º** - Conforme acordado entre as partes econômica e profissional no mês de setembro/2019 reuniram para discutir o índice de reajuste para os planos de saúde médico, que tem como data base de 1º de outubro de cada ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Fica estabelecida a contribuição das empresas para a prestação de assistência odontológica aos seus empregados cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, valor este que será repassado à operadora do benefício até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa, revertida ao sindicato profissional, correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da classe, em relação a cada empregado cuja obrigação foi descumprida.

**Parágrafo 1º** - O plano Odontológico previsto na presente cláusula não é de custeio obrigatório para os empregados em contrato de experiência.

**Parágrafo 2º** - O empregado poderá incluir os seus dependentes no plano odontológico, com pagamento da mensalidade no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dependente, sendo que os valores correspondentes ao número de dependentes serão descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo 3º** - A operadora de assistência odontológica será indicada pelo sindicato profissional.

**Parágrafo 4º** - As condições relativas à assistência odontológica serão resolvidas diretamente entre o SINDETTURF e o sindicato laboral, entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 5º:** O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O Sindicato Laboral será responsável pela contratação do seguro de vida em grupo, sem ônus nenhum ao trabalhador, sendo que a mensalidade do seguro será custeada pela empresa, com a cobertura mínima correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial, estipulado nesta Convenção, com as coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez permanente e/ou Parcial decorrente de Acidente, duas cestas básicas com 40 kg de alimentos, proibindo o pagamento em dinheiro ou vale cestas. Esta convenção ainda garante a cobertura de Morte do Cônjuge com importância segurada de 50% do capital contratado para o trabalhador, Morte do Filho (acima dos 14 quatorze anos), com importância segurada de 25% do capital contratado para o trabalhador.

**Parágrafo 1º** - Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão a cada um de seus empregados, ativos e afastados multa diária equivalente a 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

**Parágrafo 2º** - No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários à importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no Parágrafo 1º..

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA – GARANTIA**

A empresa considerará estável, todo empregado que estiver a 01(um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou por idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- a) Para fins de obtenção de auxílio-doença: 05 dias;
- b) Para fins de aposentadoria: 05 dias;
- c) Para fins de aposentadoria especial: 15 dias.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizados observados os prazos estabelecidos e lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, desde que solicitado pelo empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus carta de referência /apresentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS**

Com a extinção da obrigatoriedade de homologações do TRCT, o SINTETCON continuará mantendo a estrutura homologatória para todos aqueles que desejarem fazer uso dos serviços de conferência e homologação dos acertos rescisórios.

As empresas concorrerão com parte das despesas necessárias para prestação dos serviços de conferência e homologação dos acertos rescisórios custeando parte das despesas e encargos da estrutura homologatória perante o SINTETCON, mediante o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais) por acerto submetido à homologação sindical.

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) Guias TRCT em 05(cinco) vias;

- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregados, em livro fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3,626/91;
- d) Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) As duas últimas guias de recolhimento – CR – do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- f) Comunicação de dispensa – CD
- g) Requerimento do seguro desemprego – SD
- h) Termo de acordo;
- i) Atestado médico direcional, nos termos da NR-07.
- j) Comprovante de quitação com as contribuições e **Patronais sindicais Laboral do ano de dispensa do empregado.**
- K) as carteiras dos planos médico e odontológico dos empregados e de todos os seus dependentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art.483 Da CLT.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

##### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02(duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 01(uma) cópia a cada

parte.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA – TRANSPORTE**

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei, quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas-extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE PONTO**

Os cartões, folhas, livros ou outro meio eletrônico de marcação do ponto diário dos empregados utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

**Parágrafo Único** - Será passível de dispensa **COM JUSTA CAUSA** o empregado que não proceder conforme estipulado no “caput” deste artigo.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04(quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação, com o competente recibo de pagamento emitido pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação ao

empregador com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05(cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a 2ª (segunda) feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia além do salário normal.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser afixadas a partir do primeiro dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de trinta dias.

**Parágrafo 1º** - O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

**Parágrafo 2º** - Não serão deduzidas no período de férias as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o RSR cortado.

**Parágrafo 3º** - Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a

data da concessão das férias já comunicadas ressarcirá ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo 4º** - O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

**Parágrafo 5º** - As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

**Parágrafo 6º** - O empregado, mediante comunicação prévia de 90(noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias e período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo 110 TRT).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02(dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pelas empresas, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

**Parágrafo Único** - O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR**

(Lei nº 6.514, de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/79). As empresas, além de observarem o dispositivo na lei e na Portaria citada, comunicarão ao Sindicato Profissional a eleição dos membros da CIPA, bem

como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

**Parágrafo 1º** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

**Parágrafo 2º** - Nas inscrições os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**Parágrafo 3º** - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhadas pela entidade profissional.

**Parágrafo 4º** - No prazo de 10(dez) dias após a realização das eleições, será a entidade Profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

**Parágrafo 5º** - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processada nova eleição no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos por qualquer profissional legalmente habilitado, ficando garantido, nesses casos, o pagamento da remuneração do empregado sem qualquer desconto, conforme art. 351 da CLT.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL**

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional terá estabilidade no emprego durante 01(um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita representante legal do Sindicato Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12(doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade sindical profissional a contribuição confederativa de 1% (um por cento) do salário conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

**Parágrafo 1º** - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

**Parágrafo 2º** - A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para o sindicato, 15% (quinze por cento) para a **FETTROMINAS** e **5% (cinco por cento) para a CNTTT**.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR – IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA**

As empresas descontarão dos seus empregados a partir de novembro de 2018, a título de promoção, prevenção, implantação, acompanhamento, fiscalização dos benefícios do plano de saúde e odontológico, alimentação, seguro de vida, dentre outros benefícios aqui convencionados, a importância de R\$ 12,00 (doze reais) dos seus salários mensais, conforme deliberação da assembleia geral da categoria profissional. A importância deverá ser recolhida à respectiva entidade profissional até o décimo dia do mês de competência do desconto, através de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados, no salário de outubro de 2018, 3% (três por cento), como contribuição assistencial decorrente da disposição legal contida na alínea “e”, do art. 513, da CLT, e recolherão até o dia 10/11/2018 o montante em favor da entidade profissional de sua respectiva base territorial, através de guia própria que será fornecida pela mesma.

**Parágrafo único** - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição assistencial, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas contribuirão para o Sindicato Patronal, mensalmente conforme os valores abaixo indicados, baseados na sua frota e nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25/06/2018. As Empresas irão recolher, uma única vez, o valor da Contribuição de Negociação para custos da Convenção Coletiva, cujo pagamento será efetuado por boleto bancário enviado pelo SINDETTURF-MG, ou depositado pelas mesmas empresas na conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência Minas Tênis, Nº 1533, Operação 003, Conta 0471-0, de Belo Horizonte/MG. Atenção o recolhimento da Contribuição Assistencial será no máximo até o dia 20 de cada Mês.

VANS DE FRETAMENTO	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
MICRO-ÔNIBUS DE FRETAMENTO	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
ÔNIBUS DE FRETAMENTO	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL PATRONAL**

As Empresas farão uma contribuição Negocial à entidade Sindical Patronal, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por Ano a serem pagos na adesão da Convenção Coletiva. Será recolhido e depois enviado o comprovante para o Sindicato Ag: 1533, Conta Nº 0471-0 Operação 003, Favorecido a SINDETTURF-MG Ag: Minas Tênis Belo Horizonte/MG.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional do valor que este vier a informar previamente, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo único** - O Sindicato Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de (15) quinze dias contados a partir do dia subsequente ao dos recolhimentos da contribuição negocial de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

**Parágrafo Único** - Esta relação deverá ser enviada por envelope lacrado e com recibo de entrega ao Setor Próprio do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DA RAIS**

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS à entidade profissional até 15 (quinze) de maio de 2018.

**Parágrafo Único** - No caso de mudança do calendário de entrega da RAIS pela Caixa Econômica Federal, o prazo será contado do primeiro dia subsequente ao estipulado pela CEF.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FGTS – COMPROVANTES**

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/967 do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

Será permitida pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e às entidades convenientes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente ao Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO MENOR APRENDIZ**

Nos termos da legislação de regência, recomenda-se às empresas convenientes que, na medida do possível cumpram as cotas referentes ao menor aprendiz.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Estimulem a contratação de **Deficientes Físicos** propiciando a adequação do contratado ao ofício desenvolvido.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DE QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

A título de estímulo à educação profissional do trabalhador, inclusive visando à implantação de programas de qualidade e responsabilidade social, recomenda-se que as empresas implantem Cursos de Alfabetização/Qualificação de comportamento profissional e também de cursos de Idiomas para o Transporte em convênios com entidades ou com a SINDETTURF-MG.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS**

A produção de efeitos jurídicos dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho será contada a partir da data da sua homologação pelo Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego não produzindo efeitos pretéritos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

Os empregados e empregadores poderão na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante a entidade sindical. O termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando, ao final, cláusula de quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecidas. As entidades profissionais indicarão funcionário para proceder à fiscalização e homologação do Termo de Quitação Anual, ficando estabelecida a cobrança de R\$ 70,00 (setenta reais) por cada termo. A referida taxa deverá ser custeada pela empresa quando da entrega do termo homologado em duas vias de igual teor.

**SERGIO VINICIO MARTINS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO DA REGIAO  
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE**

**GERSON GERALDO CESARIO**

Presidente

**SIND. DOS TRAB. EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS  
URBANOS INTERMUNICIPAIS INTERESTADUAIS FRETAMENTO E TURISMO DE  
CONTAGEM MG**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.